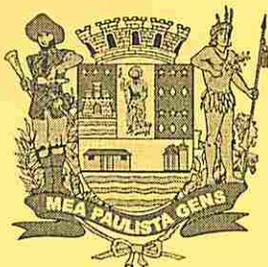


# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário  
21ª Sessão Ordinária  
27 / 06 / 2022  
Secretário *Longo*

PROJETO DE LEI N.º 60/2022-L

DATA DA ENTRADA: 18/05/2022

AUTOR: WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

ASSUNTO: INSERE, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, O "FESTIVAL DO TORRESMO"

APROVADO EM: 04/07/2022 - 22ª SESSÃO ORDINÁRIA

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

22ª SESSÃO ORDINÁRIA  
Aprovado por unanimidade  
Em 04/07/2022

OBS: maioria simples

Única discussão e votação nominal



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 60/2022-L, DE 18 DE MAIO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**

O torresmo tradicional é um preparo culinário feito da pele de porco com gordura cortada em pequenos pedaços e frita até ficar crocante. No Brasil, a iguaria passou a ser bastante utilizada como petisco ou complemento de pratos, como feijoada e feijão tropeiro. Sucesso na mesa dos brasileiros, o delicioso petisco agora vai ganhar um lugar de destaque em nossa gastronomia.

Com o festival, queremos valorizar essa iguaria e democratizar seu consumo na cidade de São Roque, conseqüentemente atrair e valorizar, ainda mais, o turismo local. Bom exemplo disso ocorreu na primeira edição do evento, que aconteceu entre os dias 13 e 15 de maio de 2022, no espaço de eventos Recanto da Cascata. O festival foi aberto ao público e reuniu várias barracas com cardápios diversificados, com recorde de público em todos os dias. Os visitantes se deliciaram com as opções gastronômicas. O evento surpreendeu os comerciantes e foi bem visto pelos moradores da cidade, bem como, atraiu turistas e moradores das cidades vizinhas que prestigiaram as atrações com entusiasmo.

É notável que o evento foi um grande sucesso e teve impacto positivo tanto para os que prestigiaram, quanto para as pessoas que trabalharam, superando, dessa maneira, todas as expectativas dos organizadores. Nesse sentido, apresento esta proposição, visto que, o "Festival do Torresmo" merece ser consolidado e ter papel de destaque no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

Isso posto, WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 18/05/2022 - 16:48 6565/2022, de 18 de maio de 2022, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## PROJETO DE LEI Nº 60/2022

De 18 de maio de 2022.

***Inserir, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Festival do Torresmo".***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Inserir o "Festival do Torresmo" a ser comemorado anualmente na segunda semana do mês de maio.

Art. 2º O evento ora inserido passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 18 de maio de 2022.

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
**(WILLIAM ALBUQUERQUE)**  
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 18/05/2022 - 16:48 6565/2022/cg



PARECER 213/2022

Parecer ao Projeto de Lei n.º 60/2022, de 18 de maio de 2022, de autoria do N. Vereador William da Silva Albuquerque, o qual *Insera, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Festival do Torresmo"*

O Projeto de Lei nº 60, de 18 de maio de 2022, de autoria do Nobre Vereador William da Silva Albuquerque, visa inserir, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque o "Festival do Torresmo" a ser comemorado anualmente na segunda semana do mês de maio.

É o relatório.

No que tange à matéria, o projeto em comento é compatível com a Constituição Federal, pois trata de assunto de interesse local (Calendário Municipal), estando em conformidade com o art. 30, I, da Carta Constitucional:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local.*

Em análise verifica-se também que não há na propositura qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo, tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Quanto à questão da constitucionalidade formal (iniciativa), também não se identifica vício.

Mencionada prerrogativa também encontra guarida no artigo 60 da Lei Orgânica do Município de São Roque, o qual assim dispõe:

*“Art. 60. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município:*

Os dispositivos que instituem as datas comemorativas não padecem de inconstitucionalidade. Trata-se de matéria abrangida pela competência da Câmara Municipal, como se verifica do seguinte precedente do Tribunal de Justiça de São Paulo:

*Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 5.517, de 25 de fevereiro de 2014, que institui no Município de Catanduba o dia do pastor evangélico e inclui a data no calendário oficial de eventos municipais. Mera criação de data comemorativa é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores. Lei que não impõe, nesse particular, qualquer aliança oficial entre o ente federativo e uma ordem religiosa específica ou seu representante. Inclusão da data comemorativa no calendário oficial de eventos do município, contudo, afronta as Constituições Estadual e Federal. Expressão normativa que abre a possibilidade de realização de*

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



*evento religioso custeado pelo Poder Público.  
Parcialidade estatal indevida.*

*Ofensa ao princípio da laicidade do Estado. Precedente.  
Pedido parcialmente procedente. Inconstitucionalidade  
da expressão "de Eventos do Município" contida no  
artigo 1º.*

*Voto [...]*

*A simples introdução da mencionada data no  
calendário municipal não representa infringência ao  
artigo 144 da Constituição Estadual c. c. artigo 19, I3,  
da Constituição Federal, pois não impõe qualquer  
aliança oficial entre o ente federativo e uma ordem  
religiosa específica ou seu representante. A inovação  
legislativa poderá servir de amparo para que cidadãos  
ou entidades privadas comemorem a data inserida no  
calendário municipal, sem que haja desrespeito, nesse  
ponto, aos parâmetros constitucionais.*

*Importante destacar a diferença entre a norma ora  
examinada e aquela apreciada por este Órgão Especial  
por ocasião do julgamento da ADI nº 2178941-  
16.2015.8.26.00004, em que se decidiu pela declaração  
de inconstitucionalidade, diante da ingerência do Poder  
Legislativo na atribuição do Executivo para a prática de  
atos de gestão e organização administrativa,  
precisamente em razão da criação: (i) de medidas  
específicas para que "Semana Municipal de Cultura  
Evangélica" de Cananéia pudesse ser concretizada e (ii)  
de obrigatoriedade do Executivo, por meio de  
expressões de caráter autorizativo, de celebrar*

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



*convênios e participar – diretamente, ou por meio de suas diretorias do evento em questão.*

*No caso dos autos, contudo, constata-se inconstitucionalidade material quanto à inclusão da data religiosa no calendário oficial de eventos do Município de Catanduva. Com efeito, cuida-se de expressão normativa que abre a possibilidade de promoção e custeamento de evento religioso pelo Poder Público, tanto que o artigo 2º da norma prevê que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário. (ADI nº 2241247-21.2015.8.26.0000. Rel. Desemb. Márcio Bartoli, j. em 02 de março de 2016. grifei.)*

Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 60/2022 está apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente”.

No que tange ao mérito, cabe a conveniência e oportunidade aos Ilustres Vereadores.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 28 de junho de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER  
Assessora Jurídica

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PARECER Nº 140 – 30/06/2022**

**Projeto de Lei Nº 60/2022-L**, 18/05/2022, de autoria do Vereador William da Silva Albuquerque.

**Relator:** Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "**Inserir, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Festival do Torresmo"**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 1 de julho de 2022.

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
PRESIDENTE CPCJR

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR**  
MEMBRO CPCJR

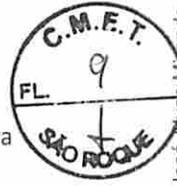
**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
MEMBRO CPCJR



# Câmara Municipal de São Roque

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de São Roque Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://saoroque.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8859EF7218U413G0>, ou vá até o site <https://saoroque.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:



Código para verificação: 8859-EF72-18U4-13G0

GUILHERME ARAUJO  
NUNES:39969777866

CLAUDIA RITA DUARTE  
PEDROSO:02090522879

ANTONIO JOSE ALVES  
MIRANDA:08750025520

PAULO ROGERIO NOGGERINI  
JUNIOR:48715559840

WILLIAM DA SILVA  
ALBUQUERQUE:45890309854

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## **COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO E MEIO AMBIENTE**

### **PARECER Nº 55 – 30/06/2022**

**Projeto de Lei Nº 60/2022-L**, 18/05/2022, de autoria do Vereador William da Silva Albuquerque.

**RELATOR:** Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei "**Inserir, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Festival do Torresmo"**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 1 de julho de 2022.

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI  
JUNIOR**  
PRESIDENTE CPECLTMA

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI  
DIAS**  
VICE-PRESIDENTE CPECLTMA

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
MEMBRO CPECLTMA

**CLÓVIS ANTONIO OCUMA**  
MEMBRO CPECLTMA



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 55/2022 ao Projeto de Lei Nº 60/2022

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 60/2022 - Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Festival do Torresmo"

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	04/07/2022 08:51:23
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	04/07/2022 08:52:46
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	04/07/2022 08:53:08
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	04/07/2022 08:53:38
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	04/07/2022 08:53:56



22ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 04 DE JULHO DE 2022, ÀS 18H.

EDITAL Nº 43/2022-L

**I – Expediente (Art. 277 do R.I. – Expediente reduzido a 30 minutos):**

1. Votação da Ata da 21ª Sessão Ordinária, de 27/06/2022;
2. Votação da Ata da 20ª Sessão Extraordinária, de 27/06/2022;
3. Leitura da matéria do Expediente; e
4. Moção de Congratulações nº 239/2022.

**II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Newton Dias Bastos;
2. Vereador Paulo Rogério Noggerini Junior;
3. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
4. Vereador Rogério Jean da Silva;
5. Vereador Thiago Vieira Nunes;
6. Vereador William da Silva Albuquerque;
7. Vereador Antonio José Alves Miranda; e
8. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

**III – Ordem do Dia:**

1. Primeira Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 59-E**, de 31/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2023 e dá outras providências – LDO.” e **Emendas**;
2. Única Discussão e votação nominal do **Veto Nº 03-E**, de 24/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Veta totalmente o Autógrafo n.º 5490/2022 do Projeto de Lei n.º 76-L - Dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte do Poder Executivo Municipal, do encaminhamento quinzenal de todos os dados relativos à Covid-19 ao Poder Legislativo de São Roque.”;
3. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 60/2022-L**, de 18/05/2022, de autoria do Vereador William da Silva Albuquerque, que “Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o ‘Festival do Torresmo’.”;
4. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 64/2022-L**, de 27/05/2022, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Dá a denominação de ‘Sistema de Lazer Mário Egídio de Campos’ ao próprio público localizado no Jardim Marieta.”;
5. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 65/2022-L**, de 27/05/2022, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Dá a denominação de ‘Sistema de Lazer Jonas de Souza’ ao próprio público localizado no Jardim Marieta.”;
6. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 73/2022-E**, de 31/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre alterações na Lei Municipal 3.680, de 12 de setembro de 2011.”;
7. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 79/2022-L**, de 07/06/2022, de autoria do Vereador Paulo Rogerio Noggerini Júnior, que “Dispõe sobre a proibição de contratação de shows, eventos e atividades culturais externos ao município que tenham custo superior ao investido em cultura, no âmbito da Estância



*Turística de São Roque, no mesmo exercício financeiro.”;*

8. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 82/2022-L, de 16/06/2022, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que “Dá denominação de Rua Salvador Carvalhal Albarran a via localizada no Loteamento Jardim dos Alpes Foratini.”;*
9. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 83/2022-L, de 16/06/2022, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, que “Dispõe sobre o comércio de autotestes para detecção de contágio por coronavírus (covid-19) no município.”;*
10. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 71/2022-E, de 17/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a alienação de imóveis de propriedade do município de São Roque que especifica e dá outras providências.” e Emenda;*
11. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 74/2022-E, de 24/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a criação de cargos na Lei nº 2.208, de 01 de fevereiro de 1994, e dá outras providências.”;*
12. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2022, de 10/05/2022, de autoria do Vereador Alexandre Pierroni Dias, que “Dispõe sobre a concessão de título de cidadão são-roquense ao Senhor Severino Tomaz de Aquino.”;*
13. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2022, de 24/06/2022, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que “Dispõe sobre a concessão do título de cidadão são-roquense ao Deputado Federal Carlos Alberto Rolim Zarattini.”; e*
14. *Requerimentos nºs: 179 e 180/2022.*

#### **IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
2. Vereador Diego Gouveia da Costa;
3. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
4. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
5. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
6. Vereador Julio Antonio Mariano; e
7. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda.

#### **V – Tribuna Livre (art. 290):**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 1º de julho de 2022.

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPIRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

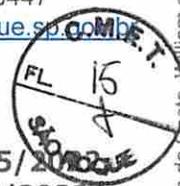


## VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples = 8 votos – Presidente vota em caso de empate)

- Projeto de Lei Nº 60/2022, de 18/05/2022, que “Insera, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o ‘Festival do Torresmo’”.
- Autoria: William da Silva Albuquerque

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	Antonio José Alves Miranda - “Toninho Barba”	SIM
02	Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
03	Clóvis Antônio Ocuma - “Clóvis da Farmácia”	SIM
04	Diego Gouveia Costa	SIM
05	Guilherme Araújo Nunes	SIM
06	Israel Francisco de Oliveira - “Toco”	SIM
07	José Alexandre Pierroni Dias	SIM
08	Julio Antonio Mariano (PRESIDENTE)	--X--
09	Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
10	Newton Dias Bastos - “Niltinho Bastos”	SIM
11	Paulo Noggerini Junior - “Paulo Juventude”	SIM
12	Rafael Tanzi de Araújo	SIM
13	Rogério Jean da Silva - “Cabo Jean”	SIM
14	Thiago Vieira Nunes	SIM
15	William da Silva Albuquerque	SIM
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0



Projeto de Lei Nº 60/2022-L, DE 18/05/2022  
AUTÓGRAFO Nº 5501/2022, DE 04/07/2022  
Lei nº

(De autoria do Vereador William da Silva  
Albuquerque – DEM)

*Inserir, no Calendário Oficial de Eventos da  
Estância Turística de São Roque, o "Festival  
do Torresmo"*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São  
Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância  
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a  
seguinte Lei:

Art. 1º Inserir o "Festival do Torresmo" a ser  
comemorado anualmente na segunda semana do mês de maio.

Art. 2º O evento ora inserido passa a integrar o  
Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de  
25/02/2011.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução  
desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada  
se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

**Aprovado na 22ª Sessão Ordinária, de 4 de julho de 2022.**

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR**  
1º Vice-Presidente

**CLOVIS ANTONIO OCUMA**  
2º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
1º Secretário

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
2º Secretário



# Câmara Municipal de São Roque

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de São Roque Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://saoroque.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=519A6S7E489MSEC1>, ou vá até o site <https://saoroque.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:



Código para verificação: 519A-6S7E-489M-SEC1

JULIO ANTONIO  
MARIANO:98581686834

PAULO ROGERIO NOGGERINI  
JUNIOR:48715559840

CLOVIS ANTONIO  
OCUMA:21666383848

DIEGO GOUVEIA DA  
COSTA:46683962812

WILLIAM DA SILVA  
ALBUQUERQUE:45890309854



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Autógrafo N° 5501/2022 ao Projeto de Lei N° 60/2022

**Assunto:** Autógrafo ao Projeto de Lei N° 60/2022 - Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Festival do Torresmo"

Assinante	Data
JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834	05/07/2022 11:18:27
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	05/07/2022 11:19:04
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	05/07/2022 11:19:22
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	05/07/2022 11:19:58
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	05/07/2022 11:20:11



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



- São Roque – Terra do Vinho. Bonita por Natureza –

**LEI 5.483**

**De 18 de julho de 2022**

PROJETO DE LEI Nº 60/2022 - L

De 18 de maio de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.501 de 04/07/2022

(De autoria do Vereador William da Silva Albuquerque –  
DEM)

**Inserir, no Calendário Oficial de Eventos da Estância  
Turística de São Roque, o "Festival do Torresmo"**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística  
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Inserir o "Festival do Torresmo" a ser comemorado  
anualmente na segunda semana do mês de maio.

Art. 2º O evento ora inserido passa a integrar o Calendário  
Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei  
correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/07/2022**

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO:14495849859  
Assinado de forma digital por MARCOS AUGUSTO  
ISSA HENRIQUES DE ARAUJO:14495849859  
Dados: 2022.07.18 17:06:37 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Publicada em 18 de julho de 2022, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 22ª Sessão Ordinária de 04/07/2022**

/mgsm.-

Publicado no Jornal DOM

n.º 222 fs. 2 de 26 dia 22 / 07 / 2022

Ato Normativo LEI Nº 5.403/2022